

PROCESSO: 6018.2021/0073767-0

PARTÍCIPIES **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (USP) - FACULDADE DE MEDICINA VETERINÁRIA E ZOOTECNIA (FMVZ-USP) E A FACULDADE DE APOIO A UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (FUSP)**

OBJETO: Prestação de assistência médico veterinária a cães e gatos, serviço ora denominado como Hospital Público Veterinário, a fim de atender gratuitamente, com a realização de consultas, exames, internações, tratamento ambulatorial e cirurgias, a demanda da população que possui tais animais e que não tem acesso a tais serviços, na Região **OESTE** do Município de São Paulo.

VIGÊNCIA Período de 12 meses, a partir da data da sua assinatura. Prorrogável até 60 meses.

DOTAÇÃO: 84.10.10.304.3027.2.501.3.3.50.85.00/00.

Pelo presente instrumento, o Município de São Paulo, através da Secretaria Municipal da Saúde - SMS, PMSP/SMS, neste ato representado pelo Senhor Secretário LUIZ CARLOS ZAMARCO, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED], ora denominada **CONVENIENTE** e **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**, autarquia estadual de regime especial, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.025.530/0001-04, com sede na Rua da Reitoria, nº 374, Cidade Universitária, São Paulo/SP, CEP 05508-220, neste ato representada pelo Reitor, Senhor Carlos Gilberto Carlotti Junior, portador do RG nº 8.099.790-9 Campinas/SP e CPF nº 075.130.298-81, designado por delegação de competência conforme Decreto de 08/12/2021 (Publicado no DOESP de 09/12/2021), atuando no interesse da **Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia (FMVZ-USP)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.025.530/0019-33, com sede na Av. Prof. Dr. Orlando Marques de Paiva, 87, Cidade Universitária, CEP 05508-270, neste ato representado pelo seu Diretor, **Senhor JOSÉ SOARES FERREIRA NETO, portador do RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED]**, designado pela Portaria do Reitor de 20/08/2019 (publicada no DO em 21/08/2019), adiante designada como **CONVENIADA**; com a participação da **FUNDAÇÃO DE APOIO A UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (FUSP)**, como **interveniente**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 68.314.830/0001-27 com sede na Avenida Afrânio Peixoto, 14, Butantã, CEP 05507-000, neste ato representado pelo seu Diretor Executivo, Senhor **MARCILIO ALVES, portador do RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED]**, em observância às disposições do art. 116 e seguintes da Lei nº 8666/93, ao Decreto Municipal nº 49.539, de 29 de maio de 2008, ao Decreto Municipal nº 59.685, de 13 de agosto de 2020 (em acordo com o art. 5 da Portaria Inter secretarial nº 6), resolvem celebrar o presente contrato consubstanciado no presente instrumento, cujas cláusulas seguem abaixo:











CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Através do presente, a **CONVENENTE** e a **CONVENIADA**, formalizam parceria para fins de prestação de assistência médico-veterinária a cães e gatos exclusivamente tutelados por moradores da cidade e São Paulo, serviço ora denominado como Hospital Veterinário Público, a fim de atender gratuitamente, com a realização de consultas, exames, internações, tratamento ambulatorial e cirurgias, a demanda da população que possui tais animais e que não tem acesso a tais serviços, na região OESTE do Município de São Paulo.

1.2. A **CONVENIADA** apresentou projeto, consoante ANEXOS I – Plano de Trabalho com descritivo técnico, constante do processo administrativo SEI nº 6018.2021/0073767-0, que são partes integrantes do presente termo.

1.3. Para alcance do objeto pactuado, os Partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho aprovado que, independentemente da transcrição, constitui parte integrante e indissociável deste instrumento, bem como toda a documentação técnica que dele resulte.

1.4. O(A) projeto/atividade será realizado(a) na Av. Prof. Dr. Orlando Marques de Paiva, 87, Cidade Universitária, CEP 05508-270.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Obrigações comuns:

2.1.1 Aprimorar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo.

2.1.2 Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final.

2.1.3 Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento.

2.2 Obrigações do **CONVENENTE**:

a) manter o empenho para os recursos necessários ao desenvolvimento deste ajuste;

b) repassar à **INTERVENIENTE** os recursos decorrentes do presente;

c) fornecer dados, relatórios e demais informações necessárias à execução da parceria;

d) decidir e indicar soluções aos assuntos que lhe forem submetidos;

e) fiscalizar a integral execução do Plano de Trabalho apresentado e aprovado;

f) manter, em sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 dias após o respectivo encerramento.

2.3 Obrigações da **CONVENIADA**:

a) executar o objeto do presente termo conforme o estabelecido no Plano de Trabalho, constante do processo administrativo.;



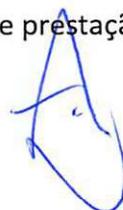
- b) executar satisfatória e regularmente o objeto deste ajuste;
- c) responder perante à **CONVENENTE** pela fiel e integral realização dos serviços contratados com terceiros, na forma da legislação em vigor;
- d) facilitar a supervisão e fiscalização da **CONVENENTE** permitindo-lhe efetuar o acompanhamento “in loco” e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, bem como apresentar relatório de atividades, contendo o desenvolvimento do cronograma do projeto;
- e) elaborar e encaminhar as prestações de contas à **CONVENENTE**, tanto as parciais como a final.
- f) cumprir na totalidade as obrigações e contrapartidas constantes no Anexo I – Plano de Trabalho;

CLÁUSULA TERCEIRA –DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1 A presente parceria importa no repasse, pela PMSP/SMS, do valor mensal de **R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais)**, perfazendo o valor anual de **R\$ 6.600.00,00 (seis milhões e seiscentos mil reais)**, conforme Nota de Empenho a ser emitida, onerando a dotação orçamentária 84.10.10.304.3027.2.501.3.3.50.85.00/00
 - 3.1.1 O pagamento realizado nos termos do Anexo I- Cronograma de Desembolso.
 - 3.1.2 Os repasses deverão ocorrer mensalmente e serão realizados até o 5º dia útil de cada mês e não devem ultrapassar o valor máximo mensal de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais).
 - 3.1.3 Poderão ocorrer descontos referentes às inconsistências encontradas em serviços prestados, após a análise do relatório de prestação de contas, ou a outros valores questionados.
- 3.2 Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública nos moldes previstos no artigo 116, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 3.3 A conta deverá ser em nome da **INTERVENIENTE** que será a responsável pela gestão financeira da parceria, bem como pela prestação de contas dos recursos destinados.
- 3.4 **Dados Bancários:** Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo
CNPJ: 68.314.830/0001-27
Banco do Brasil: Agência 1897-x Conta Corrente 121.047-5.
- 3.5 Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- 3.6 Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria.
- 3.7 É vedada a utilização dos recursos repassados pela **CONVENENTE** em finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período acordado para a execução do objeto desta parceria.



- 3.8 Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
- 3.8.1 Excepcionalmente, poderão ser feitos pagamentos em espécie desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária.
- 3.8.2 É permitida a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação do objeto da parceria e aprovados previamente pela **PMSP/SMS**.
- 3.8.3 Os bens remanescentes, sendo que aqueles adquiridos com recursos públicos, deverão ser incorporados ao patrimônio público ao término da parceria.
- 3.9 Poderá ser paga com recursos da parceria: insumos, remuneração da equipe, contratação de serviços terceiros, bolsas, manutenção predial, manutenção de equipamentos, dentre outros, observando o plano de trabalho, legislação e regulamentos vigentes.
- 3.10 Fica vedada à Administração Pública Municipal a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal e das prestadoras de serviços.
- 3.11 Quando for o caso de rateio, a memória de cálculo dos custos indiretos, previstos no plano de trabalho, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, com a identificação do número e o órgão da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.
- 3.11.1 A memória de cálculo deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, sendo vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.
- 3.11.2 Os custos indiretos podem incluir, dentre outros, despesas de internet, transporte, locação de equipamentos, telefone, bem como remuneração de serviços contábeis, de assessoria jurídica e serviços administrativos.
- 3.12 O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza a compensação de despesas despendidas e devidamente comprovadas pela entidade, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho, com os valores dos recursos públicos repassados assim que disponibilizados.
- 3.13 Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos constantes do plano de trabalho, de acordo com os critérios e prazos a serem definidos pelas **CONVENIADAS**, desde que não altere o valor total da parceria.
- 3.14 A **CONVENIADA** poderá solicitar análise da **CONVENENTE** para inclusão de novos itens orçamentários desde que não altere o orçamento total aprovado.
- 3.15 Os recursos do convênio geridos pela **INTERVENIENTE** não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.
- 3.16 Não é cabível a exigência de emissão de nota fiscal de prestação de serviços.



CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO PROJETO

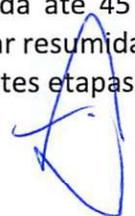
- 4.1 A execução do objeto do presente convênio se dará conforme o estabelecido no Plano de Trabalho, constante do processo administrativo.
- 4.2 A **CONVENIADA** terá o prazo de 30 dias corridos após a assinatura do contrato para início da execução de suas atividades, período este fornecido para aquisição dos insumos, seleção da equipe, contratação dos serviços terceiros e outras adequações que se façam necessárias;
- 4.2.1 Os primeiros 30 dias após assinatura do termo estarão isentos da execução e do cumprimento das metas estabelecidas.
- 4.3 As aquisições e contratações realizadas com recursos da parceria deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, bem como deverá a **CONVENIADA** certificar-se e responsabilizar-se pela regularidade jurídica e fiscal das contratadas.
- 4.4 A **INTERVENIENTE** responsabiliza-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, decorrentes da execução do objeto desta parceria, bem como por todos os ônus ordinários ou extraordinários eventualmente incidentes.
- 4.5 Para a aquisição de bens e contratação de serviços, será exigida pesquisa ao mercado prévia à contratação, que deverá conter, no mínimo, orçamentos de três fornecedores.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 5.1 A **CONVENIADA** e **INTERVENIENTE** deverá realizar prestação de contas que deverá conter adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.
- 5.2 No que tange os dados financeiros, a **INTERVENIENTE** deverá encaminhar mensalmente, em meio físico, impreterivelmente até dia 15 de cada mês, ao Departamento de Prestação de Contas (DPC) da Coordenadoria de Parcerias e Contratação de Serviços de Saúde (CPCSS), sito a Rua General Jardim, nº 36 - 6º andar, os seguintes documentos para monitoramento:
- Ofício;
 - Certidões de regularidade fiscal (Certidões Negativas junto ao CADIN Municipal, à Receita Federal, à Justiça Trabalhista-TST e a FGTS) da **INTERVENIENTE**;
 - Relação das despesas devidamente assinada contendo no mínimo: classificação das despesas; número do documento Fiscal; data de emissão; nome do fornecedor; valor; e data do pagamento;
 - Cópia dos extratos bancários de conta corrente, conta poupança e aplicações financeiras;
 - Resumo do pagamento das bolsas de estudo;
 - Resumo da folha de pagamento dos contratados;
 - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver, no caso de prestação de contas final;



- h) Mídia eletrônica (CD) contendo: Cópia de todos os documentos fiscais e comprovantes dos pagamentos, ou seja, os respectivos comprovantes das despesas realizadas no mês; Cópia do Regulamento de Compras; Cópia dos Contratos (Serviços de Terceiros e etc.) devidamente atualizados; e Relação das despesas informando o tipo de despesa, nome do fornecedor, CNPJ, número do documento; Valor, dada de emissão e data de pagamento em arquivo Excel;
- 5.3 Os dados financeiros são analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.
- 5.4 Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
- 5.5 A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.
- 5.6 A **CONVENIADA** deverá apresentar os seguintes documentos para fins de prestações de contas da parte técnica médico veterinária que deverá ser encaminhada trimestralmente, até o dia 15 do mês subsequente, à Divisão de Hospitais Veterinários (HOVET) da Coordenadoria de Proteção e Saúde ao Animal Doméstico (COSAP), sito à Rua Santa Eulália, nº 86:
- a) relatório de execução do objeto assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir o cronograma acordado;
 - b) material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;
 - c) controle de frequência dos profissionais capacitados que receberam auxílio oriundo da verba municipal;
 - d) controle de frequência dos médicos veterinários contratados com verba municipal;
- 5.7 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será a **CONVENIADA** notificada para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 30 dias, prorrogável por igual período.
- 5.8 Transcorrido o prazo, não havendo saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.
- 5.9 Cabe à **CONVENIENTE** analisar cada prestação de contas apresentada, para fins de avaliação do cumprimento das metas do objeto vinculado às parcelas liberadas, no prazo de 15 dias úteis após seu recebimento.
- 5.10 A análise da prestação de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes.
- 5.11 A Prestação de Contas Final deve ser encaminhada até 45 dias corridos após o término da vigência e conter os elementos de forma a compilar resumidamente o ano contratual. A análise da prestação de contas final constitui-se das seguintes etapas:



- 5.11.1 Análise de execução do objeto, a cargo da Divisão de Hospitais Veterinários (HOVET) da Coordenadoria de Proteção e Saúde ao Animal Doméstico (COSAP): quanto ao cumprimento do objeto e atingimento dos resultados pactuados no plano de trabalho aprovado pela **CONVENENTE** devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado, com metas repostas se necessário;
- 5.11.2 Análise financeira, a cargo do Departamento de Prestação de Contas (DPC) da Coordenadoria de Parcerias e Contratação de Serviços de Saúde (CPCSS): verificação da conformidade entre o total de recursos repassados, inclusive rendimentos financeiros, e os valores máximos das categorias ou metas orçamentárias, executados pela **CONVENIADA**, de acordo com o plano de trabalho aprovado e seus eventuais aditamentos, bem como conciliação das despesas com extrato bancário de apresentação obrigatória.
- 5.12 A análise da prestação de contas final levará em conta os documentos do item 5.2 e os pareceres e relatórios dos itens 5.6.
- 5.13 O prazo para entrega da Prestação de Contas Final poderá ser prorrogado por até 30 dias corridos, a critério da **CONVENENTE**, desde que devidamente justificado.
- 5.14 Havendo indícios de irregularidade durante a análise da execução do objeto da parceria, o gestor público poderá, mediante justificativa, rever o ato de aprovação e proceder à análise integral dos documentos fiscais da prestação de contas.
- 5.15 A **CONVENIADA** está obrigada a prestar contas da boa regular aplicação dos recursos recebidos trimestralmente e, em caráter final, ao término de sua vigência.
- 5.16 Na hipótese de devolução de recursos, a guia de recolhimento deverá ser apresentada juntamente com a prestação de contas.
- 5.17 Após a prestação de contas final, sendo apuradas pela **CONVENENTE** irregularidade financeira, o valor respectivo deverá ser restituído ao Fundo Municipal da Saúde, no prazo improrrogável de 30 dias.
- 5.18 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública deverá dispor sobre:
- a) aprovação da prestação de contas;
 - b) aprovação da prestação de contas com ressalvas, mesmo que cumpridos o objeto e as metas da parceria, estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte danos ao erário; ou
 - c) rejeição da prestação de contas, quando houver omissão no dever de prestar contas, descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho, desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos e danos ao erário, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos.
- 5.19 São consideradas falhas formais, para fins de aprovação da prestação de contas com ressalvas, sem prejuízo de outras:



- a) nos casos em que o plano de trabalho preveja que as despesas deverão ocorrer conforme os valores definidos para cada elemento de despesa, a extrapolação, sem prévia autorização, dos valores aprovados para cada despesa, respeitado o valor global da parceria.
- b) a inadequação ou a imperfeição a respeito de exigência, forma ou procedimento a ser adotado desde que o objetivo ou resultado final pretendido pela execução da parceria seja alcançado.
- 5.20 As contas serão rejeitadas quando:
- a) houver omissão no dever de prestar contas;
- b) houver descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) ocorrer danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) houver desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
- e) não for executado o objeto da parceria;
- f) os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria.
- 5.21 A **CONVENIENTE** apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.
- 5.22 O transcurso do prazo estabelecido no item anterior sem que as contas tenham sido apreciadas não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.
- 5.23 Nos casos em que não for constatado dolo da **CONVENIADA** ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido no item 5.21 e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.
- 5.24 Caberá um único recurso à autoridade competente da decisão que rejeitar as contas prestadas, a ser interposto no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da decisão.
- 5.25 Exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a **CONVENIADA** poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste termo e a área de atuação da parceira, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.
- 5.26 O dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das contas prestadas
- 5.27 Os valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juros.
- 5.28 O débito decorrente da ausência ou rejeição da prestação de contas, quando definitiva, será inscrito no CADIN Municipal, por meio de despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA SEXTA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA, FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA.



- 6.1 A execução do presente contrato será acompanhada pela Coordenadoria de Proteção e Saúde
- 6.2 ao Animal Doméstico (COSAP) e pela Coordenadoria de Parcerias e Contratação de Serviços de Saúde (CPCSS), mediante procedimentos de supervisão indireta ou “in loco”, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, a verificação da execução do Plano de Trabalho e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.
- 6.3 O acompanhamento da execução da parceria será subsidiado através do descritivo de indicadores (ANEXO II)
- 6.4 A **CONVENIADA** poderá, a qualquer tempo, ser submetida à auditoria especializada.
- 6.5 Serão efetuadas visitas “in loco” periodicamente e sem prévio agendamento para fins de monitoramento, avaliação do cumprimento do objeto e análise das instalações da **CONVENIADA** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste convênio.
- 6.6 Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição ou suspensão da capacidade operativa da **CONVENIADA**, sem a autorização da **CONVENENTE**, poderá ensejar em não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.
- 6.7 A **CONVENENTE**, por meio de sua área técnica competente, exercerá a função gerencial e fiscalizadora durante o período regulamentar da execução, a qual deverá aprovar a prestação de contas deste contrato, ficando assegurado a seus agentes qualificados, o poder discricionário de orientar ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.
- 6.8 A **CONVENENTE** deverá emitir relatórios técnicos de monitoramento e avaliação de forma mensal.
- 6.8.1 O relatório técnico de monitoramento e avaliação do convênio deverá conter:
- descrição sumária das atividades e metas estabelecidas
 - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto
 - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que foram adotadas em decorrência dessas auditorias.
- 6.9 A fiscalização exercida pela **CONVENENTE** sobre os serviços conveniados não eximirá a **CONVENIADA** da sua plena responsabilidade perante Conselhos de Classes, à própria PMSP/SMS ou pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.
- 6.10 A **CONVENIADA** facilitará para a **CONVENENTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.
- 6.11 Em qualquer situação está assegurado à **CONVENIADA** e a **INTERVENIENTE**, amplo direito de defesa e o direito à interposição de recursos.

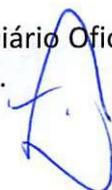
CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E RESCISÃO



- 7.1 O prazo de vigência do presente contrato será de 12 meses, prorrogável até 60 meses, tendo por termo inicial a data da sua assinatura.
- 7.2 A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do contrato, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento da PMSP/SMS.
- 7.3 O Plano de Trabalho será revisado a cada 12 meses por Comissão mista formada pela **CONVENIADA** e **CONVENENTE**.
- 7.4 A critério da **CONVENENTE**, admite-se a revisão do plano de trabalho, desde que não seja transfigurado o objeto da parceria.
- 7.5 Poderá haver redução ou majoração dos valores inicialmente pactuados para redução ou ampliação de metas ou capacidade do serviço, ou para qualificação do objeto da parceria, desde que devidamente justificados.
- 7.6 Faculta-se aos órgãos e entidades municipais o repasse de eventual verba adicional, não prevista no valor total da parceria, para a melhor execução de seu objeto e aperfeiçoamento dos serviços, nos moldes definidos pelo parceiro público em portaria específica, desde que observada a disponibilidade financeiro-orçamentária.
- 7.7 Para aprovação da alteração, os setores técnicos competentes devem se manifestar acerca de:
- a) interesse público na alteração proposta;
 - b) a proporcionalidade das contrapartidas, tendo em vista o inicialmente pactuado, se o caso
 - c) a capacidade técnica-operacional da **CONVENIADA** para cumprir a proposta;
 - d) a existência de dotação orçamentária para execução da proposta.
- 7.8 Após a manifestação dos setores técnicos a proposta de alteração poderá ser encaminhada para a análise jurídica, observado o fluxo processual de cada órgão ou Pasta, previamente à deliberação da autoridade competente.
- 7.9 Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.
- 7.10 Constitui motivo para rescisão da parceria o inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas, e também quando constatada:
- a) utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
 - b) a falta de apresentação das prestações de contas;
- 7.11 Em caso de denúncia unilateral não enquadrada nas hipóteses do item anterior, deverá a parte comunicar à outra com antecedência mínima de 60 dias.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

- 8.1 O presente contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.



CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1 A PMSM/SMS não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela **CONVENIADA** e sua **INTERVENIENTE**, com terceiros, ainda que vinculados à execução desta parceria, nem por danos que venham a serem causados em decorrência de atos dos seus propostos ou associados;
- 9.2 A PMSM/SMS não se responsabiliza por quaisquer danos, prejuízos causados, ônus, direitos ou obrigações decorrentes da legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, nem aqueles derivados da execução da presente parceria, ainda com seus empregados, prepostos ou subordinados, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à **CONVENIADA** e sua **INTERVENIENTE**.
- 9.3 O pagamento de remuneração da equipe contratada pela **INTERVENIENTE** com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.
- 9.4 Os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas têm livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.
- 9.5 A **CONVENIENTE** poderá transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste. E, por estarem assim justas e **CONVENIADAS**, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 3 vias de igual teor, pelas partes e duas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 01 de junho de 2022.

LUIZ CARLOS ZAMARCO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
SECRETÁRIO DA SAÚDE

JOSÉ SOARES FERREIRA NETO
DIRETOR DA FACULDADE DE MEDICINA
VETERINÁRIA E ZOOTECNIA

Testemunha:

NOME: Daniel Leite da Silva
RG: [REDACTED]

CARLOS GILBERTO CARLOTTI JUNIOR
REITOR
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

MARCILIO ALVES
DIRETOR PRESIDENTE
FUNDAÇÃO DE APOIO A UNIVERSIDADE
DE SÃO PAULO

NOME: Eliciana Martins de O. Raba
RG: [REDACTED]



De acordo com o Documento (SE 063 07 4533) SP 01/06/22
Maria Lúcia C. Maia
RF. 533.205.200
SMSIS.G

ANEXO I - CRONOGRAMA

Cronograma de Desembolso												
Jun/22	Jul/22	Ago/22	Set/22	Out/22	Nov/22	Dez/22	Jan/22	Fev/23	Mar/23	Abr/23	Mai/23	Total
R\$550.00,00	R\$550.00,00	R\$550.00,00	R\$550.00,00	R\$550.00,00	R\$550.00,00	R\$550.00,00	R\$550.00,00	R\$550.00,00	R\$550.00,00	R\$550.00,00	R\$550.00,00	R\$6.600.000,00











ANEXO II – INDICADORES

SERVIÇOS OFERTADOS	QUANTITATIVO	META
CONSULTA		
Consulta Cardiologia	60	80%
Consulta Cirurgia Geral	200	90%
Consulta Clínica Médica	650	90%
Consulta Endocrinologia	60	80%
Consulta Neurologia	60	80%
Consulta Oftalmologia	60	80%
Consulta Oncologia	60	80%
Consulta Ortopedia	110	80%
INTERNAÇÃO		
Diária de internação	155	80%
CIRURGIAS		
Cirurgias gerais	105	80%
Cirurgias oncológicas	65	80%
Cirurgias ortopédicas	64	80%
OUTROS		
Tratamento quimioterápico	30	80%



Jm

